



Ofício nº 009/2026 - ADPF

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Hugo Motta
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: Urgência na positivação expressa da Capacidade Recursal do Delegado de Polícia no PL 5.582/2025 ou em proposta legislativa autônoma.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF)** e a **Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (FENADEPOL)**, considerando questão atual envolvendo investigação criminal e episódios recentes ocorridos na condução do inquérito policial denominado “Operação Compliance Zero”, solicitam à Vossa Excelência a propositura e apoio para aprovação de projeto de lei que assegure expressamente, no decurso de um inquérito policial, que o Delegado de Polícia possa recorrer dos indeferimentos parciais ou totais dos pedidos e representações feitos ao Judiciário, no interesse da elucidação dos fatos, bem como arguir impedimentos e suspeições de qualquer autoridade que atue no respectivo inquérito policial, havendo elementos suficientes para tanto.

É imperioso destacar que no entendimento destas entidades a possibilidade de recorrer e solicitar ao Judiciário análise sobre suspeições e impedimentos de autoridades que atuam no inquérito policial é medida plenamente possível à luz de princípios como o do duplo grau de jurisdição e dos poderes implícitos. Afinal, quem tem por lei a função de presidir os inquéritos policiais, fazer pedidos em juízo e velar pela regularidade da investigação criminal, também tem poderes de recorrer das decisões que indeferirem seus pedidos ou pedir saneamentos judiciais de situações que possam prejudicar a apuração.

Embora existam decisões e interpretações divergentes respeito, a prática demonstra a absoluta necessidade de que a lei expressamente preveja tais ferramentas a quem conduz a investigação, a bem do interesse público. Exemplo disso, é a recente negativa na investigação da Operação Compliance Zero de acesso a documentos e objetos apreendidos aos delegados que conduziam a apuração. A Polícia Federal se viu obrigada a tentar se socorrer de órgãos externos para pedir em juízo a reconsideração, sem êxito. Da mesma forma, ocorre agora uma argumentação de que a Polícia Federal não poderia apresentar elementos para suspeição do relator da Operação Compliance Zero no STF por não ser parte processual.

De fato, o delegado de Polícia não é parte. O **Delegado de Polícia é isento**: Sua atuação é **técnica, científica e imparcial**. O Delegado não busca condenar nem absolver; busca



esclarecer o fato. Ao representar por uma prisão ou uma quebra de sigilo, ou alguma suspeição/impedimento, a Autoridade Policial o faz com base em elementos técnicos, sem o olhar acusatório que pode obscurecer, nem o olhar defensivo que pode obstruir. Logo, é de interesse da sociedade que quem investiga tenha à sua disposição todas as ferramentas jurídicas para elucidar os fatos completamente. Restringir tal capacidade do Delegado é ferir a independência de quem investiga casos extremamente complexos e relevantes. É burocratizar o combate à criminalidade e criar um entrave que favorece apenas a impunidade.

Assim, a ADPF e a FENADEPOL apresentam à Vossa Excelência os seguintes textos:

“Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.22.

§ 7º É facultado ao delegado de polícia interpor recurso em sentido estrito, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da decisão que indeferir, total ou parcialmente, sua representação.’

Art. 2º A Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§7º O delegado de polícia poderá interpor recurso, no curso da investigação criminal sob sua presidência, em face da decisão que indeferir, total ou parcialmente, sua representação, bem como apresentar, fundamentadamente, ao juízo competente arguição de impedimento ou suspeição de autoridades que atuem no inquérito policial sob sua condução.” (NR)

Diante do exposto, a ADPF e a FENADEPOL requerem o apoio de Vossa Excelência para que, em proposta legislativa autônoma, ou na votação final do PL 5.582/2025, sejam inseridos os textos acima, a fim de que se garantam expressamente ferramentas desburocratizadoras à investigação criminal, assegurando a celeridade e a eficiência que a sociedade brasileira exige no combate à criminalidade e na garantia da Segurança Pública.

Respeitosamente,

Edvandir Felix de Paiva
Presidente da ADPF

Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco
Presidente da FENADEPOL